



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18/2019.

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 025/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 15/10/2019, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 096/2019 de 02 de janeiro de 2019, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material permanente, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA:** M & R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 11.708.655/0001-35, situado na Av/Rua – Bárbara Rocha Nº – 43, Bairro - Centro – Município de Formiga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Paulo Ricardo da Silva, CPF nº 089.912.926-90.

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento de material permanente, objetivando atender aos Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 12.970,00 (doze mil, novecentos e setenta reais), conforme abaixo mencionado:

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Armário de Aço-02 Portas – CHAPA 22	08	494,00	3.952,00
02	Arquivo de Aço-04 Gavetas – CHAPA 22	18	501,00	9018,00



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2 -** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1 -** Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3 -** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1-** Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**3.1.1 –** Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2-** O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3-** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4 –** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4** – O Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para resarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### 4.2 – São obrigações do Contratante:

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

**5.1** – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

**6.1** – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

Selos  
F. J. I.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**7.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

**8.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2019:

FICHA – 46 – 02.01.01.04.122.7000.2102-4.4.90.52.00

FICHA – 66 – 02.01.02.04.062.7000.2104- 4.4.90.52.00

FICHA – 104 – 02.02.01.04.122.7000.2114- 4.4.90.52-00

FICHA – 137 – 02.03.02.12.122.7000.22.38- 4.4.90.52-00

FICHA – 236 – 02.03.03.27.812.7009.2230-4.4.90.52-00

FICHA – 461- 02.08.01.10.301.7014.2277-4.4.90.52-00

FICHA – 471- 02.08.01.10.302.7014.1119-4.4.90.52-00

FICHA - 489 – 02.08.01.10.302.7014.2283-4.4.90.52-00

FICHA - 494- 02.08.01.10.302.7014.2284-4.4.90.52-00

FICHA – 511- 02.08.01.10.303.7014.2290-4.4.90.52-00

FICHA – 519- 02.08.01.10.304.7014.2281-4.4.90.52-00

FICHA – 527- 02.08.01.10.305.7014.2282-4.4.90.52-00

## CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**9.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

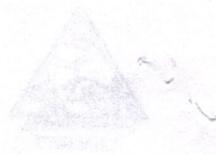
**10.1** – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



**10.3** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**10.4** – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**10.5** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 05 de Novembro de 2019.

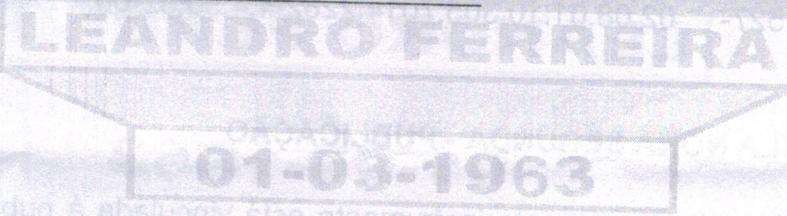
Sintra  
Elder Corrêa de Freitas  
Contratante

J. J.  
M & R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA  
Detentora

## Testemunhas

1)Nome: Edmara Megali de T. Ferreira  
CPF: 104.802.976-06.

2)Nome: Monique Rangel de Moraes  
CPF: 134.180.626-01



GRANDEZA DE CIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS